

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

| <u>Número de informação</u> | Índice | Página |
|-----------------------------|--|--------|
| | I <i>Comunicações</i> | |
| | Comissão | |
| 2001/C 11/01 | Taxas de câmbio do euro | 1 |
| 2001/C 11/02 | Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem | 2 |
| 2001/C 11/03 | Aviso da caducidade iminente de certas medidas <i>anti-dumping</i> | 4 |
| 2001/C 11/04 | Parecer da Comissão de 15 de Dezembro de 2000 relativo ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento parcial da central nuclear de Monts d'Arrée, localizada em França, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom | 5 |
| 2001/C 11/05 | Notificação prévia de uma operação de concentração [Processo COMP/M.2185 — Océ-Technologies/Real Software/Océ-Real Business Solutions (JV)] — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾ | 6 |
| 2001/C 11/06 | Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾ | 7 |
| 2001/C 11/07 | Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções | 8 |

II *Actos preparatórios*

.....



| <u>Número de informação</u> | Índice (<i>continuação</i>) | Página |
|-----------------------------|---|--------|
| | III <i>Informações</i> | |
| | Comissão | |
| 2001/C 11/08 | Convite para a apresentação de propostas — SCRE/111577/C/G — Euromed Património II publicado pela Comissão das Comunidades Europeias para projectos financiados pelas Comunidades Europeias | 11 |
| 2001/C 11/09 | Convite para apresentação de propostas com vista ao apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude | 12 |

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**12 de Janeiro de 2001***(2001/C 11/01)*

| | | | |
|---------------|---|--------|-------------------------------------|
| 1 euro | = | 7,4667 | coroas dinamarquesas |
| | = | 8,857 | coroas suecas |
| | = | 0,6408 | libra esterlina |
| | = | 0,9545 | dólares dos Estados Unidos |
| | = | 1,4244 | dólares canadianos |
| | = | 112,35 | ienes japoneses |
| | = | 1,5410 | francos suíços |
| | = | 8,185 | coroas norueguesas |
| | = | 80,21 | coroas islandesas ⁽²⁾ |
| | = | 1,7003 | dólares australianos |
| | = | 2,1152 | dólares neozelandeses |
| | = | 7,4642 | randes sul-africanos ⁽²⁾ |

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem

(2001/C 11/02)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente no ponto 4.6, pelos quais o pedido é considerado justificado na acepção do regulamento supracitado.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE REGISTO: ARTIGO 5.º

DOP () IGP (x)

Número nacional do processo: 65

1. Serviço competente do Estado-Membro

Nome: Subdirección General de Denominaciones de Calidad, Dirección General de Alimentación, Secretaría General de Agricultura y Alimentación del Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación, España.

Endereço: Paseo Infanta Isabel, 1, E-28071 Madrid.

Tel. (34) 913 47 53 94

Fax (34) 913 47 54 10

2. Agrupamento requerente

2.1. Nome: Asociación de Cultivadores de Alcachofa de Tudela e industrias pertenecientes a las asociaciones Agrucon y Consebro.

2.2. Endereço: Camino Caritat, 2-1.º, E-31500 Tudela (Navarra)

Tel. (34) 948 82 00 24

Fax (34) 948 82 02 00

2.3. Composição: produtor/transformador (x) outro ()

3. **Tipo de produto:** Alcachofas destinadas ao consumo no estado fresco e de conserva. Classe 1.6 — Produtos hortícolas no estado natural ou transformados.

4. Descrição do caderno de especificações e obrigações

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)

4.1. **Nome:** «Alcachofa de Tudela».

4.2. **Descrição:** A indicação geográfica protegerá os capítulos florais ou «cabeças» procedentes de plantas da cultivar «Blanca de Tudela» da espécie *Cynara scolymus* L., comercializadas no estado fresco ou em conserva.

As alcachofas comercializadas como produto fresco pertencerão às categorias comerciais «extra» e «I» descritas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 963/98 da Comissão, de 7 de Maio de 1998, que fixa normas de comercialização aplicáveis às couves-flores e às alcachofas, cujo destino seja o consumo no estado fresco. Podem apresentar-se com pedúnculo (capítulos com um pedúnculo de 18 cm de comprimento e uma ou duas folhas inteiras) e serem vendidas, segundo o modo tradicional, em molhos de uma dúzia, ou sem pedúnculo (reduzido a 10 cm) e vendidas a peso.

As alcachofas comercializadas em conserva, em forma de corações inteiros ou em metades, serão preparadas sem adição de acidificantes, apresentando o produto acabado um valor pH não inferior a 5,0.

4.3. **Área geográfica:** A área de produção é constituída por 33 localidades do Sul e do Sudoeste de Navarra, 32 pertencentes à comarca agrária V ou Ribera, e uma pertencente à comarca IV, Navarra Media. A preparação da conserva pode ser realizada em qualquer ponto geográfico de Navarra, se bem que 95 % da indústria de transformação esteja concentrada na zona de produção.

- 4.4. **Prova de origem:** A Ribera de Navarra é tradicionalmente uma zona de produção de produtos hortícolas que, pela sua qualidade e características especiais, são conhecidos e apreciados em todo o Norte de Espanha.

A alcachofa, cuja presença nas terras irrigadas de Tudela data da Idade Média, é um produto hortícola altamente considerado em toda a Ribera e, juntamente com o espargo branco, é emblemática da produção hortícola de Navarra.

Os agricultores da zona, seguindo um processo de selecção ininterrupto desde o início de século, conseguiram obter uma cultivar registada de alcachofa, designada «Blanca de Tudela», que constitui a base da produção na maior parte de Espanha.

- 4.5. **Método de obtenção:** A alcachofa protegida é objecto de cultivo anual, embora se admita que o produto provenha de cultivo bianual se se destinar à indústria das conservas.

Entende-se por cultura anual a cultura em que a planta é colhida após permanecer um ano na terra, de Agosto de um ano a Julho do ano seguinte. A cultura é bianual quando a colheita é realizada dois anos após a plantação.

A plantação é realizada com plantas da cultivar Blanca de Tudela procedente de viveiro inscrito no Registo Oficial de Produtores, Comerciantes e Importadores de Sementes e Plantas. A cultura deve ser realizada sempre em regime de irrigação. A colheita é manual e realizada de forma contínua, seleccionando os capítulos prontos a serem consumidos.

A transformação em conserva é realizada sem recurso a acidificantes, realizando-se a esterilização do produto mediante tratamento térmico. O pH do produto transformado é aproximadamente o do produto no estado fresco e nunca de valor inferior a 5,0. Este processo permite que o aspecto e, sobretudo, as qualidades organolépticas da conserva se assemelhem extraordinariamente às do produto fresco na sua preparação culinária tradicional.

- 4.6. **Relação:** A cultura da alcachofa encontra nas planícies aluviais e, sobretudo, nos socacos mais baixos dos rios Ebro, Ega e Aragón (e do seu afluente Arga) os solos mais adequados para o seu desenvolvimento, dado que se trata de terras de textura média, isentas de pedras, ricas em cal, frescas e bem drenadas.

É dada uma grande atenção à irrigação como forma de compensar as carências naturais pluviométricas da zona e melhorar a gestão da cultura, mais do que para a obtenção de um rendimento elevado.

As características climáticas da zona, com Invernos frios e Primaveras suaves, permitem obter um ritmo de produção muito mais lento do que o das zonas de culturas mais precoces, obtendo-se assim um produto de qualidade mais cuidada. Por tudo isto, a alcachofa, cujo cultivo foi iniciado em Navarra nos tempos da ocupação muçulmana, constituiu durante séculos um dos cultivos fundamentais da horta tudelana e é um dos ingredientes característicos da *menestra*, um prato típico altamente apreciado durante os meses de Primavera e talvez o expoente máximo da gastronomia de Ribera de Navarra.

- 4.7. **Estrutura de controlo:**

Nome: Consejo Regulador de la Indicación Geográfica Protegida Alcachofa de Tudela

Endereço: Carretera del Sadar, s/n, Edificio «El Sario», E-31006 Pamplona (Navarra)

Tel. (34) 948 23 85 12

Fax (34) 948 23 20 70

O Conselho Regulador está disposto a cumprir os requisitos exigidos na norma EN 45011.

- 4.8. **Rotulagem:** A todas as embalagens utilizadas para a apresentação do produto protegido, tanto para o comercializado no estado fresco como para o transformado em conserva, serão obrigatoriamente apostas, num lugar destacado, etiquetas numeradas com o logotipo da IGP, que será exclusivamente atribuído pelo órgão de controlo, o Conselho Regulador.

- 4.9. **Exigências legislativas nacionais:**

— Lei n.º 25/1970, de 2 de Dezembro, e regulamento que aplica a lei, aprovado pelo Decreto n.º 835/72, de 23 de Março. Decreto Real n.º 728/1998, de 8 de Julho, e Decreto Real n.º 2654/1985, de 18 de Dezembro, que transfere os poderes do Governo Central para a Comunidade Autónoma de Navarra,

— Decreto Real n.º 1643/1999, de 22 de Outubro, que estabelece as normas para os procedimentos relativos aos pedidos de inscrição no registo comunitário das denominações de origem protegida e as indicações geográficas protegidas.

Número CE: G/E/00139/2000.07.03.

Data de recepção do processo completo: 3 de Julho de 2000

Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(2001/C 11/03)

1. A Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento seguinte, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data referida no quadro a seguir apresentado, tal como previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho ⁽¹⁾, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia.

2. Procedimento

Os produtores comunitários poderão apresentar, por escrito, um pedido de reexame. Este pedido deverá conter elementos de prova suficientes de que a eliminação das medidas teria como resultado provável a continuação ou uma nova ocorrência de *dumping* e de prejuízo.

No caso de a Comissão decidir rever as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país exportador e os produtores comunitários terão então a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões apresentadas no pedido de reexame.

3. Prazo

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no regulamento acima referido endereçado à Comissão Europeia, Direcção-Geral do Comércio (Divisão B-1), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas ⁽²⁾ em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro a seguir apresentado.

4. O presente aviso foi publicado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96, de 22 de Dezembro de 1995.

| Produto | País(es) de origem ou exportação | Medidas | Referência | Data de caducidade |
|---------------------|----------------------------------|-----------------------------|---|--------------------|
| Magnésio bruto puro | Rússia Ucrânia | Direito Compromissos | Regulamento (CE) n.º 1347/96 (JO L 174 de 12.7.1996) Decisão 96/422/CE da Comissão (JO L 174 de 12.7.1996) | 13.7.2001 |

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2238/2000 (JO L 257 de 11.10.2000, p. 2).

⁽²⁾ Telex COMEU B 21877; fax (32-2) 295 65 05.

PARECER DA COMISSÃO**de 15 de Dezembro de 2000****relativo ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento parcial da central nuclear de Monts d'Arrée, localizada em França, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom**

(2001/C 11/04)

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

Em 26 de Abril de 2000, a Comissão Europeia recebeu do Governo francês, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom, dados gerais relativos ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento parcial da central nuclear de Monts d'Arrée.

Com base nestes dados e em esclarecimentos fornecidos subsequentemente pelo Governo francês, e após consulta ao grupo de peritos, a Comissão elaborou o parecer seguinte:

- a) A distância entre a instalação e a fronteira mais próxima (com a ilha anglo-normanda de Jersey) é de 180 km, sendo os Estados-Membros mais próximos o Reino Unido, a Irlanda, a Espanha e a Bélgica, a 220, 510, 530 e 540 km, respectivamente;
- b) Em condições de funcionamento normais, as descargas de efluentes gasosos não são passíveis de provocar noutros Estados-Membros uma exposição significativa da população do ponto de vista da saúde. Os efluentes líquidos são descarregados na unidade de tratamento de efluentes de Saclay (CEA);
- c) Os efluentes radioactivos sólidos provenientes das operações de desmantelamento estão a ser armazenados localmente até à sua descarga em instalações nacionais de resíduos (Centrac, ANDRA e uma instalação nacional para resíduos de muito baixa actividade que deverá estar disponível em 2003). Os peritos recomendam que as verificações dos resíduos convencionais, efectuadas como medida de precaução para confirmar a ausência de contaminação, sejam feitas de tal modo que se assegure simultaneamente o cumprimento dos critérios de isenção estabelecidos na Directiva relativa às normas de segurança de base (Directiva 96/29/Euratom);
- d) Em caso de descargas não programadas de efluentes radioactivos que se possam seguir a um acidente do tipo e magnitude considerados nos dados gerais, as doses provavelmente recebidas pela população noutros Estados-Membros não seriam significativas do ponto de vista de saúde.

Em conclusão, a Comissão é de parecer que a implementação do projecto para a descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento parcial da central nuclear de Monts d'Arrée, tanto em funcionamento normal como em caso de acidente do tipo e magnitude considerados nos dados gerais, não é susceptível de implicar a contaminação radioactiva, significativa do ponto de vista da saúde, das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-Membro.

Notificação prévia de uma operação de concentração**[Processo COMP/M.2185 — Océ-Technologies/Real Software/Océ-Real Business Solutions (JV)]****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2001/C 11/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 9 de Janeiro de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas Océ-Technologies BV (Países Baixos), pertencente ao grupo Océ NV («Océ»), e Real Software Group NV (Bélgica, «Real Software») adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Océ-Real Business Solutions BV («Océ-Real»), mediante aquisição de acções e transferência de activos para uma nova empresa que constitui uma empresa comum.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Océ: apresentação, reprodução e distribuição de informação em base papel, sistemas de impressão e cópias,

— Real Software: tecnologia da informação, automatização,

— Océ-Real: soluções para a criação de documentos de negócios.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar a referência COMP/M.2185 — Océ-Technologies/Real Software/Océ-Real Business Solutions (JV), para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2001/C 11/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 18.10.2000http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids**Estado-Membro:** Portugal**N.º do auxílio:** NN 99/2000**Denominação:** Cessação temporária das actividades na sequência do termo do Acordo de pesca com Marrocos (prorrogação)**Objectivo:** Compensar as perdas de rendimentos dos armadores e dos tripulantes nos navios que pescam nas águas marroquinas ligada à cessação temporária das actividades de pesca devida à não renovação do Acordo de pesca com o Reino de Marrocos**Base jurídica:** Projecto de portaria que prorroga o regulamento do regime de apoio à cessação temporária de actividade das embarcações e tripulantes que operam ao abrigo do Acordo de Cooperação em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos**Orçamento:** 451 milhões de escudos portugueses a favor dos armadores (aproximadamente 2 249 579 euros) e 663 milhões de escudos portugueses a favor dos tripulantes (aproximadamente 3 307 030 euros)**Intensidade ou montante do auxílio:** Tabelas e taxas de participação fixadas nas linhas directrizes para o exame dos auxílios estatais no sector das pescas e da aquicultura (JO C 100 de 27.3.1997) e no Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho (JO L 312 de 20.11.1998) para as indemnizações aos armadores; 134 000 escudos portugueses (aproximadamente 670 euros) mensais a favor dos tripulantes**Duração:** Julho-Dezembro de 2000**Outras informações:** Relatório de aplicaçãoO texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:**Data de adopção da decisão:** 7.12.2000**Estado-Membro:** Países Baixos**N.º do auxílio:** N 301/2000**Denominação:** Redução do esforço de pesca**Objectivo:** Redução da sobrecapacidade de pesca no IJsselmeer**Base jurídica:**

Kadersubsidieregeling van het ministerie van landbouw, natuurbeheer en visserij

Tijdelijke regeling capaciteitsvermindering IJsselmeervisserij 2000

Orçamento: 3,72 milhões de euros**Intensidade ou montante do auxílio:**

Redução da pesca no IJsselmeer: 500 florins neerlandeses por unidade-enguia

Cessação de pesca no IJsselmeer: 100 000 florins neerlandeses por licença

Duração: Na sequência da sua aprovação pela Comissão Europeia, o regulamento será adoptado e publicado no Staatscourant. Será então estabelecido um período único de quatro semanas para a apresentação dos pedidos. O regulamento será revogado após o processamento de todos pedidosO texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2001/C 11/07)

Data de adopção da decisão: 12.12.2000

Estado-Membro: Itália (Lombardia)

N.º do auxílio: N 49/2000

Denominação: Normas para as intervenções regionais na agricultura

Objectivo: Criação de um quadro para as intervenções no sector agrícola da Lombardia, em função das transformações ocorridas no quadro das políticas e dos regulamentos sectoriais estabelecidos pela União Europeia e a Itália

Base jurídica: Legge n. 7/2000 «Norme per gli interventi regionali in agricoltura»

«Delibere» della Giunta regionale della Lombardia nn. 283, 961 e 966

Orçamento: Cerca de 100 mil milhões de liras italianas (aproximadamente 50 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Variável em função das medidas (determinadas medidas não constituem auxílios estatais na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado)

Duração: De um a sete anos, de acordo com as medidas

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 12.12.2000

Estado-Membro: Itália

N.º do auxílio: N 74/2000

Denominação: Programa de assistência para a racionalização da produção no sector apícola

Objectivo:

Melhoramento da produção e comercialização de mel, através das seguintes medidas:

- a) formação de especialistas em apicultura;
- b) disseminação de conhecimentos sobre os aspectos técnico-económicos da apicultura;
- c) melhoramento das técnicas de protecção sanitária através da assistência técnica;
- d) estudo e vigilância de doenças;

e) estudo das relações entre as explorações apícolas e o mercado, tendo em vista o melhoramento da comercialização;

f) investigação sobre a estrutura e a produção das explorações apícolas

Base jurídica: Bilancio dello Stato. Ministero delle Politiche agricole e forestali. Programma di assistenza tecnica per la razionalizzazione produttiva nel settore apistico

Orçamento: 1 500 milhões de liras italianas (cerca de 750 000 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: 100 %

Duração: Um ano (2000)

Outras informações: A medida será executada em conformidade com as explicações e garantias fornecidas pelas autoridades nacionais nas suas cartas datadas de 3 de Fevereiro, 11 de Maio, 12 de Julho e 9 de Outubro de 2000

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 12.12.2000

Estado-Membro: Áustria (Baixa Áustria)

N.º do auxílio: N 119/2000

Denominação: Promoção da melhoria da criação de gado na Baixa Áustria

Objectivo: Melhoria da criação de gado na Baixa Áustria

Base jurídica: Richtlinie für die Förderung der Qualitätsverbesserung der Niederösterreichischen Rinderzucht — «NÖ — Genetik-Programm»

Orçamento: 800 000 euros por ano

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

Duração: Ilimitada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 6.12.2000

Estado-Membro: Itália (Veneto)

N.º do auxílio: N 130/2000

Denominação: Plano de prevenção e melhoramento da qualidade das águas da bacia da laguna de Veneza — Intervenções no sector agrícola e pecuário

Objectivo: Preservação e melhoramento do ambiente natural

Base jurídica: Deliberazione della Giunta regionale del Veneto n. 5088 del 28.12.1999, concernente interventi a favore del settore agricolo e zootecnico in attuazione del «Piano per la prevenzione dell'inquinamento ed il risanamento delle acque del bacino idrografico della laguna di Venezia»

Orçamento: 30 000 milhões de liras italianas (cerca de 15 493 707 euros), incluindo as intervenções efectuadas pelos Consorzi di Bonifica

Intensidade ou montante do auxílio:

Variável:

- 40 % (50 % nas zonas mais desfavorecidas),
- 45 % (55 %) para os jovens agricultores instalados há menos de cinco anos,
- superior nos casos e limites previstos no ponto 4.1.2.4 das directrizes aplicáveis (JO C 28 de 1.2.2000)

Duração: Indefinida

Outras informações: A medida será aplicada em conformidade com as explicações e garantias fornecidas pelas autoridades nacionais na sua carta datada de 26 de outubro de 2000

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 12.12.2000

Estado-Membro: Dinamarca

N.º do auxílio: N 134/2000

Denominação: Auxílio ao combate à *salmonella* em galinhas e ovos — alteração de um sistema em vigor

Objectivo: A medida notificada diz respeito à alteração, financiada a nível nacional, de um sistema de compensação dos produtores de aves de capoeira e de ovos em caso da ocorrência de surtos de *salmonella*

Base jurídica:

Bekendtgørelse om bekæmpelse af salmonella i rugeægsproducerende høns og opdræt hertil.

Bekendtgørelse om bekæmpelse af salmonella i konsumægshøns og opdræt hertil.

Bekendtgørelse om driftstaberstatning ved aflivning af høns i forbindelse med bekæmpelse af salmonella

Orçamento: 61 000 000 de coroas dinamarquesas (8 000 000 de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

Duração: Três anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 12.12.2000

Estado-Membro: Espanha (Múrcia)

N.º do auxílio: N 154/B/2000

Denominação: Auxílios regionais à reestruturação das PME no sector da transformação de produtos agrícolas abrangidos pelo anexo I do Tratado

Objectivo: Reestruturação das PME do sector da transformação de produtos agrícolas abrangidos pelo anexo I do Tratado, que regista dificuldades

Base jurídica: Ley de la Asamblea regional 6/86 de 24 de mayo, de creación del Instituto de Fomento de la Región de Murcia y Convocatorias anuales de ayudas publicadas en el BOE de la región de Murcia

Orçamento: 20 milhões de euros

Intensidade ou montante do auxílio: Montante máximo por beneficiário: 4 milhões de euros

Duração: 2000-2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 30.11.2000

Estado-Membro: Bélgica

N.º do auxílio: N 229/2000

Denominação: Auxílio da província do Hainaut para a informatização das explorações agrícolas

Objectivo: Contribuir para a melhoria da gestão das explorações e das associações de produtores

Base jurídica: Projet de règlement provincial d'aide à l'informatisation des exploitations agricoles

Ontwerp van provinciale verordening inzake steun voor de informatisering van de landbouwbedrijven

Orçamento: 100 000 a 150 000 euros em 2001-2003, passando então a ser degressivo

Intensidade ou montante do auxílio: Até 40 %

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 12.12.2000

Estado-Membro: Espanha (Astúrias)

N.º do auxílio: N 256/2000

Denominação: Auxílios para a introdução de novas tecnologias em maquinaria e equipamento agrícolas

Objectivo: Promoção da introdução de novas tecnologias em maquinaria e equipamento agrícolas e da utilização em comum de maquinaria

Base jurídica: Proyecto de Resolución por la que se establecen ayudas para la promoción de nuevas tecnologías en maquinaria y equipos agrarios

Orçamento: 40 milhões de pesetas espanholas (240 404,84 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Até 40 %

Duração: Ano 2000

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

III

(Informações)

COMISSÃO

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

SCRE/111577/C/G

Euromed Património II

publicado pela Comissão das Comunidades Europeias para projectos financiados pelas Comunidades Europeias

(2001/C 11/08)

1. Número de publicação

SCRE/111577/C/G.

2. Programa e fonte de financiamento

Programa: Programa Euromed Património II — programa regional para a valorização do património cultural euromediterrânico (segunda fase).

Rubrica orçamental: B7-4100 MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais dos países terceiros mediterrânicos).

3. Natureza das actividades, zona geográfica e duração do projecto

a) *Natureza das actividades:* os projectos devem ter por objectivo promover iniciativas de cooperação regional no domínio do património cultural euromediterrânico. O seu objectivo específico deve ser reforço da capacidade dos países mediterrânicos de gestão e valorização do seu património cultural. Deve ser dada prioridade aos processos de aprendizagem e ao intercâmbio de experiências e à experimentação, com vista à criação de condições favoráveis para a conservação e a valorização do património cultural.

b) *Zona geográfica:* a zona geográfica das actividades propostas deve corresponder à totalidade da zona mediterrânica ou a uma sub-região ⁽¹⁾.

c) *Duração máxima do projecto:* 36 meses.

Para informações promenorizadas, consultar o «Guia do candidato» referido no ponto 13.

4. Montante total disponível para o presente convite para a apresentação de propostas: 24 milhões de euros.

5. Montantes máximos e montantes mínimos das subvenções

a) Subvenção mínima por projecto: 500 000 euros.

b) Subvenção máxima por projecto: 3 000 000 de euros.

c) Proporção máxima dos custos do projecto cobertos pelo financiamento comunitário: 80 %.

6. Número máximo de subvenções susceptíveis de serem concedidas

Serão concedidas 16 subvenções, no máximo.

7. Elegibilidade: quem se pode candidatar?

Para poderem beneficiar de uma subvenção os candidatos devem preencher as seguintes condições:

— não terem fins lucrativos,

— serem operadores do sector público ou privado, organizações não governamentais, institutos de investigação, universidades, associações culturais ou autoridades locais,

— estarem sediados no território da União Europeia ou de um país beneficiário abrangido pela rubrica orçamental a título da qual o projecto será financiado,

— serem directamente responsáveis pela preparação e gestão do projecto, não agindo como intermediários,

— os candidatos devem formar um consórcio com as organizações parceiras segundo as modalidades a seguir indicadas:

As candidaturas só podem ser apresentadas por organizações de, pelo menos, dois países diferentes da União Europeia e por um grupo de organizações mediterrânicas que abranjam o maior número possível de parceiros mediterrânicos. Os parceiros dos candidatos devem preencher os mesmos critérios de elegibilidade que os próprios candidatos.

⁽¹⁾ Com base na declaração de Barcelona, os doze parceiros mediterrânicos são os seguintes: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia e Autoridade palestiniana.

8. Critérios de concessão

Consultar a secção 2.3 do «Guia do candidato» referido no ponto 13.

9. Apresentação das candidaturas e informações a fornecer

As candidaturas devem ser apresentadas através de um formulário-tipo de pedido de participação que figura em anexo ao «Guia do candidato» referido no ponto 13, cujo formato e instruções devem ser escrupulosamente respeitados.

Para cada candidatura, o candidato deve enviar um original assinado e sete cópias.

10. Prazo para a apresentação das candidaturas

O prazo para a recepção das candidaturas é o dia 30 de Abril de 2001 às 16 horas.

As candidaturas recebidas após o fim do prazo serão automaticamente rejeitadas, mesmo que o carimbo do correio indique uma data anterior ao fim do prazo.

11. Endereço para envio das candidaturas

Consultar a secção 2.2.2 do «Guia do candidato» referido no ponto 13.

12. Informações que devem figurar no envelope

Consultar a secção 2.2.2 do «Guia do candidato» referido no ponto 13.

13. Informações pormenorizadas

É possível obter informações pormenorizadas sobre o presente convite para a apresentação de propostas no documento «Guia do candidato» publicado, juntamente com o presente aviso, no endereço internet do SCR:

http://europa.eu.int/comm/scr/tender/index_en.htm

Convidam-se os candidatos a consultar periodicamente a página internet acima indicada antes de terminado o prazo para a entrega das candidaturas, dado que a Comissão irá publicar a lista das questões mais frequentes, bem como as respectivas respostas.

Quaisquer perguntas relativas ao presente convite para a apresentação de propostas devem ser enviadas por correio electrónico (incluindo o número de publicação do presente convite referido no ponto 1) para o seguinte endereço:

— para questões processuais, contratuais e administrativas:
SCR
E-mail: Dominique.Dumont@cec.eu.int.
Fax (32-2) 296 53 36

— Para questões técnicas e para identificação de parceiros potenciais: DG RELEX
E-mail: Johannes.Gehring@cec.eu.int

Convite para apresentação de propostas com vista ao apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude

(2001/C 11/09)

1. Contexto

A rubrica A-3029 do orçamento geral das Comunidades Europeias prevê o apoio às organizações internacionais não governamentais de juventude que operam num quadro europeu. Estas acções de apoio tinham sido encorajadas pelo Parlamento Europeu numa resolução de 1991.

2. Objectivo

As subvenções destinam-se essencialmente a promover o desenvolvimento europeu das organizações internacionais não governamentais de juventude e encorajar as mesmas a organizar actividades de interesse europeu que envolvam e/ou beneficiem os jovens.

As subvenções serão principalmente utilizadas para ajudar a cobrir as despesas de funcionamento necessárias à organização e execução dos programas de actividades num âmbito europeu.

3. Orçamento disponível

O orçamento disponível eleva-se a 1,4 milhões de euros. Com base neste montante, a Comissão poderá apoiar um número de organizações compreendido entre 80 e 140 (ver igualmente o ponto 6.2 *infra*).

4. Critérios de selecção

Só serão examinadas as propostas cabalmente instruídas (ver ponto 8 *infra*).

4.1. Admissibilidade dos candidatos

Só serão examinadas as propostas apresentadas por organizações internacionais:

— que possuam estatuto jurídico próprio (isto é, distinto do estatuto das entidades que as integram) no momento da apresentação do pedido,

- não governamentais,
- sem fins lucrativos,
- cujos principais beneficiários sejam os jovens; as organizações que não tenham os jovens como único destinatário, mas incluam no seu programa actividades destinadas aos mesmos, poderão ser consideradas desde que as subvenções contribuam para a continuação e o desenvolvimento dessas actividades juvenis,
- que integrem entidades representadas em pelo menos oito países da União Europeia, ou, em alternativa, em seis países da União Europeia e em seis países europeus suplementares entre os que a seguir se enumeram:
 - países membros da EFTA e do EEE: Islândia, Listens-taine, Noruega,
 - países em fase de pré-adesão: Bulgária, Chipre, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Turquia.

Poderá ser aberta uma excepção em dois casos:

- as organizações que nunca tenham sido apoiadas ao abrigo da rubrica orçamental A-3029 deverão integrar organizações-membros activas pelo menos em seis países da União Europeia, à data da apresentação do pedido de subvenção, e prever estar representadas em oito países da União Europeia até finais de 2001,
- as organizações que possam comprovar que a natureza dos seus fins e dos critérios de filiação lhes impede de estar presentes em oito países da União, mas que estão representadas em seis ou sete países da União, poderão eventualmente ser tomadas em consideração; essas organizações deverão explicar as razões pelas quais lhes é impossível desenvolver a sua rede para poderem actuar em pelo menos oito países da União.

A localização da sede dos candidatos não constituirá um critério de admissibilidade,

- que organizem (ou contribuam concretamente para a organização de) actividades num âmbito europeu a favor dos jovens (incluindo actividades diferentes de concursos internacionais),
- beneficiem de uma comparticipação financeira de pelo menos 20 % do seu orçamento anual global que não seja proveniente do orçamento da União Europeia,
- que tenham apresentado o pedido de subvenção dentro dos prazos indicados no ponto 8 adiante.

No caso de pedidos paralelos efectuados por uma organização europeia e uma organização com um âmbito geográfico mais amplo, dispondo do mesmo número de membros nos países representados (ou uma maioria deles) da União Europeia, e com fins similares, apenas uma subvenção será atribuída e, em princípio, a prioridade será dada à estrutura europeia. Se for esse o caso, as organizações em questão só deverão apresentar um pedido.

4.2. Capacidade técnica e financeira dos candidatos

A Comissão efectuará igualmente a selecção com base na capacidade financeira e na capacidade técnica do candidato para realizar a acção proposta, nomeadamente com base nos documentos seguintes:

- relatório de actividades relativo a 2000,
- as contas relativas a 2000 (estes dados só serão pedidos às organizações que tenham recebido uma subvenção A-3029 em 2000),

Poderão ser excluídas as organizações que já beneficiaram de subvenções A-3029 e que demonstraram dificuldades em utilizar essas subvenções.

5. Critérios de atribuição

A Comissão está incumbida de atribuir as subvenções e de decidir dos seus montantes respectivos, com base no conjunto dos seguintes critérios:

- qualidade e o volume do programa de actividades europeias envolvendo jovens ou animadores/responsáveis por grupos de jovens ou em favor dos mesmos, organizadas directa ou indirectamente pela organização requerente (número e natureza das actividades, número de participantes, publicações, línguas utilizadas, etc.),
- natureza das actividades europeias de juventude: serão privilegiadas as organizações que proponham actividades de mobilidade individual ou de grupo para jovens, actividades de informação dos jovens, relativas nomeadamente à integração europeia e às possibilidades que oferece aos jovens; em especial, serão rejeitados os projectos que promovam, directa ou indirectamente, mensagens contrárias às políticas da União ou que estejam associados a uma imagem negativa,
- dimensão europeia e efeito multiplicador, ou seja, o número de países europeus da União Europeia, da EFTA e em fase de pré-adesão em que a organização está presente, o número de jovens activos nesses países e o impacte provável do programa de actividades sobre os grupos visados,
- para as organizações que tiverem recebido em 2000 uma subvenção A-3029, os relatórios de actividades e de contas relativos a esse ano — estes relatórios serão determinantes para a decisão de atribuição de uma subvenção e para a fixação do seu montante,
- razoabilidade do orçamento previsto (e da contribuição pedida à Comissão) em relação às actividades previstas;
- necessidades financeiras reais da organização,
- recursos orçamentais à disposição da Comissão.

A descrição do programa de actividades deverá apresentar pormenorizadamente a forma como será assegurada a visibilidade do apoio comunitário.

6. Condições financeiras

6.1. As subvenções são concedidas apenas anualmente e não conferem qualquer direito para os anos seguintes. O presente anúncio diz respeito às subvenções que serão outorgadas no ano civil de 2001.

6.2. O montante da subvenção não poderá, em caso algum, exceder 25 000 euros.

Para além disso, esse montante não poderá exceder 20 % das despesas de funcionamento anuais da organização para 2001 (ver ponto 6), excepto para as organizações cujo orçamento de funcionamento para 2001 seja inferior a 50 000 euros; nesses casos a subvenção pode ir até um máximo de 10 000 euros, sem no entanto exceder 50 % das despesas de funcionamento.

A subvenção será de um montante fixo, que não será automaticamente calculado como percentagem fixa das despesas de funcionamento.

A título indicativo, o montante médio das subvenções concedidas em 2000 rondou os 14 000 euros e as organizações que se candidataram pela primeira vez receberam uma subvenção de montante entre 5 000 e 11 000 euros.

6.3. O pedido de subvenção deverá incluir uma estimativa das despesas de funcionamento da organização para o ano civil de 2001, baseada nas despesas de funcionamento reais de 2000 e na infra-estrutura necessária à realização do programa de actividades em 2001. A estimativa total das despesas de funcionamento deverá ser igual ao total das fontes de financiamento afectas às mesmas.

Nos casos em que o programa de actividades que acompanha o pedido de subvenção não seja realizado pelo beneficiário, o montante da subvenção será diminuído.

Para além disso, e visto a subvenção não se destinar a produzir lucros, a Comissão terá em conta a totalidade das receitas que permitiram financiar quer as despesas de funcionamento, quer as actividades da organização em 2001. Para este efeito, os beneficiários deverão apresentar, no início de 2002, as contas gerais anuais da organização, indicando as despesas totais da organização e as receitas totais correspondentes relativas a 2001.

6.4. Na determinação do montante máximo da subvenção que ela pode vir a conceder, a Comissão atenderá ao orçamento de funcionamento apresentado pelo candidato. Na sua análise só serão tomados em consideração as despesas de funcionamento a seguir mencionadas, realizadas em 2001, desde que se prove serem indispensáveis ao bom funcionamento da organização e ao bom desenrolar das actividades normais previstas no programa de actividades:

- despesas de pessoal,
- despesas gerais de arrendamento e encargos imobiliários,
- equipamento (em caso de compra de material duradouro, só será considerada a amortização anual),
- telecomunicações e correios,
- fornecimentos de material de escritório,

- despesas de viagem e de estada do pessoal da organização, efectuadas para participar nas reuniões estatutárias da organização e para eventuais reuniões de trabalho necessárias ao funcionamento normal da organização,

- despesas de reuniões (organização própria),

- despesas de publicações, de informação e de divulgação.

Não serão consideradas as despesas seguintes:

- as despesas realizadas por terceiros e não reembolsadas pela organização beneficiária,

- as despesas em espécie que não constituam um fluxo financeiro real,

- as despesas com a compra de infra-estruturas (excepto as que correspondam à amortização anual do material comprado),

- as despesas não associadas ao funcionamento e às actividades habituais da organização,

- as despesas manifestamente inúteis ou excessivas.

É importante ter presente que, para as organizações que beneficiam de subvenções de funcionamento (por exemplo, A-3029), deixaram de ser considerados elegíveis os custos indirectos para acções específicas (pedidos de subvenção para projectos específicos).

6.5. Modalidades de pagamento

As subvenções serão pagas em duas parcelas

- 90 % a título de adiantamento no prazo de 60 dias a contar da recepção pela Comissão da convenção devidamente preenchida e assinada,

- o remanescente após recepção e aprovação pela Comissão do relatório de actividades e de contas anuais relativas a 2001.

6.6. Se o pedido for aceite, o responsável da organização deverá comprometer-se pela sua assinatura a apresentar provas da utilização correcta da subvenção e a permitir à Comissão e/ou ao Tribunal de Contas Europeu controlar os documentos contabilísticos da organização se o considerarem oportuno. Para o efeito, o beneficiário deverá conservar os documentos comprovativos por um período de cinco anos após o último pagamento.

7. Apresentação dos pedidos de subvenção

Os candidatos devem reportar-se ao «Vade-mécum sobre a gestão das subvenções (para os candidatos e beneficiários)». Este vade-mécum comporta em anexo os modelos de referência da convenção de subvenção, assim como das condições gerais aplicáveis.

Para efectuar os pedidos de subvenção, os candidatos deverão obrigatoriamente utilizar o formulário previsto para o efeito.

O formulário e o vade-mécum estarão disponíveis na internet a partir de meados de Janeiro de 2001 no seguinte endereço:

<http://europa.eu.int/comm/education/youth/ingyofr.html>

Também podem ser obtidos no seguinte endereço:

P. MAIRESSE

Comissão Europeia, DG «Educação e Cultura»,
unidade D.1 — Juventude
Rue de la Loi/Wetstraat 200 (B-7, 3/26)
B-1049 Bruxelas
Fax (32-2) 299 41 58.

Um exemplar impresso do vade-mécum referido pode igualmente ser obtido neste endereço.

N.B.: estes documentos serão enviados exclusivamente por correio ordinário; por isso, só serão tratados os pedidos de documentos recebidos pela Comissão por via postal ou por fax até 16 de Fevereiro de 2001; após esta data, as organizações interessadas deverão imperativamente procurar obter o formulário via internet.

8. Apresentação e instrução dos pedidos

Só serão considerados os pedidos apresentados no formulário adequado, devidamente instruídos, datados e assinados, enviados por correio ordinário, obrigatoriamente em duplicado (cada um dos exemplares com assinatura original na última página), para o endereço indicado no ponto 7, **impreterivelmente até 28 de Fevereiro 2001** (faz fé o carimbo do correio).

Os sobrescritos com os pedidos de subvenção ostentarão a menção «Demande de subvention A-3029 pour 2001».

Não serão considerados os pedidos incompletos, não datados, não assinados ou enviados por fax, via internet, correio electrónico ou entregues em mão nos nossos serviços.

O processo de pedido de subvenção deve ser instruído como se segue:

1. Uma carta da organização datada e assinada, que serve de pedido de subvenção;

2. O formulário de pedido de subvenção devidamente preenchido e assinado pela pessoa responsável pela organização, em dois exemplares;
3. A descrição do modo de cálculo de todas as rubricas do orçamento que forem de montante superior a 5 000 euros, com indicação dos custos unitários;
4. O último exemplar editado das publicações da organização;
5. As contas anuais da organização (a enviar até ao dia 31 de Março);
6. Uma cópia dos estatutos de constituição legal da organização bem como uma prova recente da existência da organização (por exemplo, um atestado passado por uma instituição bancária, recorte de imprensa, etc.), em dois exemplares;
7. Um relatório das actividades de 2000; para as organizações que tenham beneficiado de uma subvenção A-3029 em 2000, esse relatório será redigido segundo o modelo apresentado no anexo V da convenção de 2000;
8. Para as organizações que receberam uma subvenção A-3029 em 2000, um ficha financeira que exponha as despesas de funcionamento de 2000, assim como as fontes de financiamento correspondentes, a redigir imperativamente segundo o modelo apresentado no anexo V da convenção de 2000.

Não serão considerados os processos que não contenham a totalidade dos elementos mencionados *supra*.

Em caso de concessão de subvenção pela Comissão, será enviada ao beneficiário uma convenção, expressa em euros, indicando as condições e o nível do financiamento, que o mesmo deverá assinar e remeter imediatamente à Comissão. As organizações excluídas serão notificadas por escrito.